# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

# DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

MARCIA ANDREA BÜHRING

LINIA DAYANA LOPES MACHADO

## Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### Secretarias

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Margues de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

# Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

## Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

#### D597

# DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thais Janaina Wenczenovicz, Marcia Andrea Bühring, Linia Dayana Lopes Machado – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-037-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3.

Socioambientalismo. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

# Apresentação

Os artigos científicos reunidos no GT de "Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II" trazem análises aprofundadas sobre questões ambientais, agrárias e socioambientais, abordando desafios contemporâneos e soluções jurídicas. A seguir, apresentam-se temas /resumos que evidenciam os principais aspectos de cada pesquisa, ressaltando suas contribuições para a promoção da sustentabilidade, da equidade e da justiça social. Resumo dos Trabalhos Científicos:

- 1. Convenção sobre Diversidade Biológica e as Patentes dos Recursos Genéticos da Biodiversidade Analisa a CDB como o primeiro tratado internacional sobre proteção da biodiversidade, focando na conservação, uso sustentável e repartição justa dos recursos genéticos.
- 2. Equidade Intergeracional Ambiental e a Afirmação Antropocentrista : uma afronta aos direitos humanos e ambientais? Explora a equidade intergeracional ambiental, discutindo o conceito de antropocentrismo alargado e sua eficácia na proteção ecológica e nos direitos humanos.
- 3. Em Meio às Águas Turvas da Cidade de Mariana (MG): O Deslocamento Forçado Associado ao Desastre Ambiental e sua Interface com o Direito à Moradia Estuda o desastre de Mariana, abordando o deslocamento forçado de famílias e a violação do direito à moradia como expressão de direitos humanos fundamentais.
- 4. Crise Ambiental Como Crise da Racionalidade Moderna: a Capacidade de Resistência das Comunidades tradicionais e Quilombolas em Produção Agroecológica e Práxis Política Investiga a crise ambiental como reflexo da racionalidade moderna eurocêntrica e a resistência das comunidades tradicionais e quilombolas por meio da agroecologia e do pluralismo jurídico.
- 5. Café e Desenvolvimento: Impactos Socioeconômicos da Expansão Cafeeira no Brasil e no Cerrado Mineiro Avalia a evolução da cafeicultura no Brasil, destacando sua contribuição ao desenvolvimento socioeconômico nacional, com foco no Cerrado Mineiro.

6. As Implicações da Lei 14.666/23 no Cenário Jurídico e Social Brasileiro - Examina a

Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, enfatizando a

formação de jovens líderes empreendedores para promover o desenvolvimento sustentável.

7. Análise sociojurídica quanto aos interesses fundamentais dos animais, investigando acerca

do direito dos animais no ordenamento jurídico brasileiro e examinando essa construção pelo

viés antropocêntrico e colonial. Por isso, a relevância do estudo é buscar maiores

conhecimentos sobre a efetivação e positivação do direito dos animais no Brasil.

8. Práticas ESG e o cooperativismo em cooperativas é marcada por diálogo de valores e

princípios

9. Aplicação dos preceitos da Constituição Federal de 1988, no tocante a proteção jurídica do

meio ambiente cultural, em comparação com a Constituição do Estado do Amazonas e leis

infraconstitucionais, através da pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e caráter

descritivo

10. Possíveis soluções existentes ou aventadas, na doutrina e na jurisprudência do Supremo

Tribunal Federal (STF), a respeito dos conflitos jurídicos federativos e socioambientais

decorrentes de sobreposição entre áreas protegidas.

11.Legislação e a jurisprudência tratam da figura do comprador de imóvel rural que tenha

adquirido imóvel com danos ambientais pregressos.

12. O processo de concentração de terras no Brasil e a construção da legislação fundiária

quilombola.

13. A educação patrimonial sob a ótica decolonial dos direitos humanos como resistência

contra a injustiça climática.

Excelente leitura.

Organizadoras

Thais Janaina Wenczenovicz

Marcia Andrea Bühring

Linia Dayana Lopes Machado

# CRISE AMBIENTAL COMO CRISE DA RACIONALIDADE MODERNA: A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS E QUILOMBOLAS EM PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E PRÁXIS POLÍTICA

ENVIRONMENTAL CRISIS AS A CRISIS OF MODERN RATIONALITY: THE RESISTANCE CAPACITY OF TRADITIONAL AND "QUILOMBOLAS" COMMUNITIES IN AGROECOLOGICAL PRODUCTION AND POLITICAL PRAXIS

Camila Cecilina do Nascimento Martins <sup>1</sup> Wilnne Janne Pinheiro Mota <sup>2</sup>

## Resumo

O presente trabalho pretende analisar brevemente a crise ambiental enquanto crise da racionalidade moderna. Entende-se a crise ambiental como uma crise da modernidade, porque a hierarquia das vidas e a superioridade do ser humano é convenção do projeto eurocêntrico. A racionalidade moderna reproduz a visão dominante das nações imperialistas que impuseram suas formas de viver, pensar e produzir, em detrimento e negação de outras, originando um cenário de violação de direitos humanos e fundamentais. Essa dimensão monocultural é desafiada pela perspectiva multicultural proposta pelo pluralismo jurídico, em disputa no atual Estado Democrático de Direito, buscando entender e enfrentar essa crise ambiental sob o olhar de resistência dos despojados de autonomia, os colonizados, as comunidades expropriadas de território e do bem viver. O método reuniu levantamento de doutrina, legislação internacional e nacional e Constituição Federal para análise teórica, bem como realização de trabalho de campo em dois núcleos de comunidades afetadas pelo projeto desenvolvimentista no Estado do Piauí, inseridas no contexto de crise ambiental na modernidade. A análise crítica intentou traçar perspectivas filosóficas, sociojurídicas e políticas sobre a construção de uma racionalidade ambiental que enfrente a herança da colonialidade e o contexto de invisibilização das comunidades tradicionais e quilombolas.

**Palavras-chave:** Saber ambiental, Resistência, Pluralismo jurídico, Projeto desenvolvimentista, Comunidades tradicionais e quilombolas no piauí

# Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to briefly analyze the environmental crisis as a crisis of modern rationality. The environmental crisis is understood as a crisis of modernity, because the hierarchy of lives and the superiority of human beings is a convention of the Eurocentric project. Modern

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Metra em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Bacharela em Direito pela UFPI. Especialista em Direitos Humanos pela FAR-PI. Servidora Pública na SEFAZ MA

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Internacional Uninter (2019).

rationality reproduces the dominant vision of imperialist nations that imposed their ways of living, thinking and producing, to the detriment and denial of others, giving rise to a scenario of violation of human and fundamental rights. This monocultural dimension is challenged by the multicultural perspective proposed by legal pluralism, in dispute in the current Democratic State of Law, seeking to understand and confront this environmental crisis from the perspective of resistance of those deprived of autonomy, the colonized, the communities expropriated of territory and good living. The method brought together a survey of doctrine, international and national legislation and the Federal Constitution for theoretical analysis, as well as fieldwork in two groups of communities affected by the development project in the State of Piauí, inserted in the context of environmental crisis in modernity. The critical analysis attempted to outline philosophical, socio-legal and political perspectives on the construction of an environmental rationality that faces the legacy of coloniality and the context of invisibility of traditional and "quilombolas" communities.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environmental knowledge, Resistance, Legal pluralism, Development project, Traditional and "quilombolas" communities in piauí

# 1. Introdução, materiais e métodos

O presente artigo aborda brevemente uma análise sobre a crise socioambiental como crise da racionalidade moderna, sob uma ótica constitucionalista inserida no Estado Democrático de Direito. A abordagem perpassa pela discussão sobre modelo neodesenvolvimentista capitalista e a colonialidade presente na história e vivência latinoamericanas, com enfoque no Brasil e mais especificamente em relação às lutas de comunidades tradicionais e quilombolas no sudeste do Estado do Piauí.

A região de estudo é no semiárido piauiense, municípios de São Raimundo Nonato, Fartura e Várzea Branca. A região é palco de existência de conflitos socioambientais, envolvendo implantação de unidade de conservação de proteção integral e empreendimentos minerários. Há nesses territórios comunidades tradicionais e quilombolas, variando entre pequenos criadores e agricultores, apicultores e extrativistas.

Foi possível realizar o trabalho via levantamento de documentos, normativas, textos científicos, práticas documentadas sobre o tema e seus entrecruzamentos, além de trabalho de campo em duas comunidades afetadas pelo projeto desenvolvimentista no Estado do Piauí, inseridas no contexto de crise ambiental na modernidade.

Seguiu-se de análise crítica do material coletado, cruzando informações, dados e as experiências de resistência no Piauí, a fim de traçar perspectivas filosóficas, sócio jurídicas e políticas sobre a construção do saber ambiental e para progressiva superação da crise ambiental como crise da racionalidade moderna.

A técnica metodológica utilizada para colher dados e analisá-los teoricamente se deu da seguinte forma: pesquisa em forma de narrativa, na qual narrarei as formas de organização e resistência de **três núcleos de comunidades quilombolas** que integram o **território do quilombo Lagoas** no Piauí, região sudeste do Estado, bem como abordarei a vivência e luta de **assentamento rural** criado após expropriação territorial para criação do **Parque Nacional Serra da Capivara**.

Foram utilizados mapas analíticos que realizaram o cruzamento de dados do campo empírico com as categorias retiradas do campo teórico (SPINK, 2010), filtrando assim os dados de documentos, como os diários de campo da pesquisa e as memórias de reuniões online realizadas com lideranças comunitárias e acadêmicos da região com objetivo de coletar dados, e

cruzando-os com os elementos teóricos que aprofundam a reflexão sobre os fatos relatados no campo prático, de modo a construir uma análise qualificada.

Quanto à **metodologia de trabalho**, adota-se o método dos polos da pesquisa dos autores Bruyne Herman e Schoutheete (1991), que divide a pesquisa científica em quatro polos de trabalho que se interligam e conformam uma estrutura abrangente, abordando o campo epistemológico, teórico, prático ou técnico operacional e morfológico. Cada polo aborda um aspecto importante da pesquisa, abordando respectivamente o aspecto científico, bibliográfico, estrutural do objeto científico e o empírico.

A forma de analisar foi a descrição da racionalidade moderna e sua crise com a identificação do que a estrutura, com destaque para a hierarquia entre as vidas com a vida humana como superior às demais, que produz a visão de que o ser humano dispõe das outras vidas e estas estão ao seu dispor, bem como a divisão do trabalho como epistemologia orientadora do conhecer, que impede perceber as relações em razão do recorte e isolamento de cada objeto a ser estudado, que bloqueia a visão do que enraíza o problema eleito para estudo.

Vale considerar que, no âmbito epistemológico, o ponto de partida é o da racionalidade moderna, pois embora em crise, adotam-se seus pressupostos para realização do trabalho de pesquisa, posto ser essa a realidade que abrange as autoras e o campo de pesquisa<sup>1</sup>. Já o campo teórico é o da elaboração das hipóteses e desenvolvimento da reflexão teórica acerca do objeto a ser estudado.

Na análise em questão, busca-se investigar a construção de um saber ambiental inserido em uma racionalidade que enfrenta a crise da racionalidade moderna a partir das experiências coletadas em campo diante do modelo desenvolvimentista e conservacionista capitalista. Por fim, o polo técnico operacional é o campo que concentra o caráter prático da pesquisa, filtram-se os dados, fez-se a pesquisa de campo, e por fim foi descrito o que se observou e fez-se a reflexão teórica sobre.

Foi adotada ainda a técnica do fichamento dos materiais que compõem o referencial teórico, bem como os documentos jurídicos. Para a tarefa de análise dos documentos, foi utilizado Cellard (2008), que traz indicações de como selecionar documentos, fazer pesquisas

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Porém, procurou-se adotar uma perspectiva crítica no sentido de criticar a cosmovisão em crise e indicar como as resistências podem contribuir para construir uma racionalidade ambiental, portanto será adotado um viés de vigilância crítica, garantindo assim o enfrentamento dos conceitos e visões que estruturam a crise ambiental como crise da modernidade.

diversificadas, interpretar as várias linguagens explícitas e subliminares dos escritos, realizar exames críticos do seu teor, identificar conceitos-chave, a natureza do texto, além de aspectos importantes do que deve ser observado e registrado.

Apontam-se como propostas investigativas as formas de produção de conhecimento e práticas documentadas que disputam essa racionalidade e saber ambiental, com referencial bibliográfico que auxilia na reflexão crítica dos diversos aspectos da presente pesquisa. Para aprofundar modelo de desenvolvimento e colonialidade, adotei Lander (2005); Sousa (2021).

Sobre povos e comunidades tradicionais quilombolas e seus saberes, tem-se Diegues (2008); Sousa (2021). Para abordar âmbito jurídico e racionalidade moderna, tem-se Habermas (1997); acerca de racionalidade ambiental, Leff (2009;2009). Também já existe discussão acerca das questões ambientais, desafios constitucionais, crise da racionalidade moderna, perspectivas decoloniais, reflexões sobre as lutas dos movimentos sociais, defesa de direitos humanos e fundamentais e marcos internacionais, com as contribuições de Sousa (2021).

# 2. Os povos tradicionais e as unidades de conservação

Os povos e comunidades tradicionais possuem histórico de manejo dos ecossistemas de forma sustentável, mantendo a diversidade biológica e a manutenção dos ciclos de reposição da natureza. A convivência com esses ciclos construiu ao longo dos séculos a sabedoria para avançar e recuar no espaço conforme os tempos da biota. A conservação ambiental perpassa pela perpetuação da diversidade biológica/genética, bem como a utilização sustentada de espécies e ecossistemas e ainda a manutenção dos processos ecológicos essenciais, conforme estratégia mundial para a conservação (DIEGUES, 2000, p. 144).

Os preservacionistas entendem que a existência das comunidades tradicionais atrapalha a proteção da biodiversidade, incentivando a criação de unidades de conservação que excluam a vivência dos povos nas áreas protegidas, afirmando a incompatibilidade do modo de vida dos povos com a preservação da natureza. Por outro lado, conservacionistas afirmam o vínculo entre diversidade biológica e diversidade cultural havendo aplicação de conhecimento direcionados e testados durante anos para garantia da vida dos ecossistemas e pessoas que nele e dele vivem (SOUSA, 2021).

Ainda, a práxis de criação de unidades de conservação é voltada fundamentalmente para recreação de turistas e populações urbanas, também para pesquisa e observação das belezas

naturais. Contudo, a expulsão de comunidades locais gera injustiça social e quebra ainda ciclos de cuidado e manejo do meio ambiente tornando as áreas "intocadas", impedindo a aplicação do conhecimento dessas populações para perpetuação da diversidade biológica.

Assim, as práticas hegemônicas de criação de parques ambientais de proteção integral, ou seja, sem pessoas lá vivendo, e instalação de empreendimentos/práticas latifundiárias reduzem o potencial da manutenção dessa diversidade tão cara à conservação do meio ambiente, causando ainda sofrimento e violações de direitos de populações locais, havendo ainda pouca ou nenhuma reparação dos danos provocados.

Diegues (2000) fala de um novo ecologismo surgido nos países de "terceiro mundo" em tempos mais recentes levantado pelos movimentos sociais que reivindica a permanência dos tradicionais na natureza e a participação democrática na gestão dos espaços territoriais. Esse é um exercício de autonomia que está em disputa até os dias atuais nos diversos biomas do Brasil, pois o modelo de proteção ambiental segue excludente.

As famílias da Serra da Capivara vivendo no semiárido piauiense, município de São Raimundo Nonato, reivindicam esse reconhecimento enquanto legítimos autores, intérpretes e destinatários da Constituição da República Federativa do Brasil (HABERLE, 2002). Infelizmente ainda há uma visão, em especial das pessoas da cidade, e infelizmente de setores dos órgãos ambientais instituídos, que as comunidades tradicionais mesas são vistas como degradadoras dos sítios arqueológicos, uma interferência negativa nas áreas protegidas.

A criação das unidades de conservação dificilmente é precedida por um debate social amplo e interdisciplinar, bem como a construção do seu plano de manejo, que em geral exclui as comunidades locais. Como cidadãos e cidadãs constitucionais, elas devem integrar o debate público, levando seus conhecimentos para trocar com os demais sujeitos, e ainda precisam ter poder de decisão, como legítimos sujeitos de direitos individuais e coletivos que são.

O saber local e tradicional deve integrar os debates ao lado do dito saber científico, em pé de igualdade, respeitadas as formas de diálogo e expressão, pois a linguagem das comunidades pode ser diversa e expressa de várias formas: por meio de manifestações públicas, fazendo ocupações em áreas de empreendimentos, realizando reuniões amplas entre si e com os agentes externos, através da arte e da música, da escrita e da história oral, das pinturas corporais e práticas tradicionais.

### 2.1. O saber tradicional e o saber científico

Como ensina Leff (2009), a complexidade ambiental é fruto de processo dialógico entre os saberes tradicionais/populares, científico e da tecnologia, em um amálgama de reflexões diversas que traduzem pluralidade. Diria que segue um desafio estabelecer um amplo diálogo de saberes diferentes, o científico e o tradicional, sendo o último proveniente dos povos marginalizados na história do Brasil, como também da América Latina.

A colonização trouxe não apenas a dominação física, mas também a ideológica, ontológica e científica. Nas palavras de Lander (2005) as ciências sociais estão inseridas nessa submissão imposta pelo colonialismo, bem como na instalação do modo de vida liberal e produção capitalista. O único conhecimento considerado válido e legítimo é o "saber iluminado dos europeus", sendo papel das ciências sociais a "cientifização da sociedade liberal" (LANDER, 2005), qual seja a universalização e naturalização do saber do colonizador como melhor ou mesmo único, verdadeiro e evoluído.

Assim, é afirmada a dicotomia entre a sociedade que traz o baluarte da verdade e que controla a natureza *versus* as sociedades atrasadas que não possuem esse desenvolvimento. As relações de troca e simbiose com a natureza praticada por povos originários é rechaçada, considerada irracional, involuída, um desperdício de recursos e riquezas, e principalmente a nível fundiário a ocupação de terras por povos que não vão melhor usá-los dentro da lógica capitalista, como meio de exploração, de instalação de monoculturas, extração minerária.

Portanto, há a imposição de formas de trabalho, organização social na qual está inserida a dominação e o próprio controle do tempo, devendo todos os súditos se curvarem ao tempo universal europeu. Os próprios processos sociais, políticos, econômicos latinoamericanos se desenrolaram sob a intervenção das temporalidades europeias e, embora inseridas nessa dominação, vem sendo desenvolvidas as resistências, a partir da diversidade dos povos no Brasil e na América Latina, aprendendo a recuar e a atacar quando o tempo for propício.

Considerando o contexto da modernidade, o pensamento decolonial (LANDER, 2005) traz algumas reflexões sobre a necessidade de resgatar saberes invisibilizados e compilar conhecimentos a partir da experiência dos latinoamericanos, apostando em uma concepção de comunidade participativa dotada de saber popular que se constitui como sujeito independente da dominação da colonização. É uma construção contínua de sua identidade constitucional de forma

dialógica, como sujeitos de direitos, embora na práxis ainda sejam "desconstitucionalizados" (Sousa, 2021).

A desconstrução das formas dogmáticas de conhecimento e formas de construir o mundo são estremecidas por esse pensamento anti-hegemônico, que é praticado pelos povos originários. Eles engendram um processo de mobilização das consciências, formando assim um processo coletivo de desconstrução dessa pretensa universalidade da civilização vencedora.

Nesse contexto, enquanto pesquisadores sociais, urge aprender a identificar o que é perpetuação de invisibilização e violência e procurar aprender e praticar esses saberes contra coloniais, em um exercício crítico do fazer social, das relações que estabelecemos com outros cidadãos e cidadãs e como profissionais das ciências sociais. É preciso ainda exercitar a sensibilidade para a escuta, para a desconstrução de verdades internas, buscando somar conhecimento acadêmico e popular de maneira a construir ações conjuntas de enfrentamento à desigualdade e às violações de direitos humanos.

Ainda de acordo com o professor venezuelano Edgard Lander (2005, p. 154), é necessário pensar o novo padrão de conhecimento fora do eixo da modernidade (eurocêntrica), que formata e sufoca as diferenças culturais. É necessário analisar o tempo presente e buscar respostas às injustiças, considerando a conjuntura de enfraquecimento da disseminação de direitos sociais e fundamentais conquistados no Brasil de hoje, o que aprofunda as desigualdades e urge a organização de resistências críticas e populares.

Tem sido necessário inclusive defender as ciências que embora por vezes muito positivistas, necessitam de reconhecimento, proteção e constante mutação de acordo com as necessidades sociais, no melhor sentido da democracia, do constitucionalismo, da resistência à violência epistêmica. Assim, é necessário questionar os dogmas da modernidade, do sistema econômico liberal-capitalista e movimentar as ciências sociais, considerando que elas nasceram dessa racionalidade colonial e respaldam muitas vezes essa ordem social alienante.

# 3. IDENTIDADES: constitucional, tradicional rural e como se comunicam

No contexto da exploração colonial no Piauí, os povos tradicionais ressignificaram suas identidades como forma de sobrevivência, de resistência. Os povos indígenas piauienses foram declarados como extintos pela coroa portuguesa para implantação das fazendas de gado. Os

nativos remanescentes ocultaram suas identidades e muitos se declararam negros, sentindo muitos em si também o julgo da escravidão, como os povos negros trazidos da África (SOUSA, 2021).

De acordo com a situação, identidades diversas podem ser acionadas pela comunidade, como ser quilombola, o ser tradicional, o ser sertanejo ou camponês, como forma de defender seus direitos e afirmar existência, que muitas vezes vai de encontro com outra identidades que lhe são impostas, como por exemplo a de criminosos ambientais, a de degradadores de sítios arqueológicos ou mesmo a de empecilhos ao desenvolvimento.

Essas identidades negativas podem ser acionadas pelo próprio Estado, bem como por empreendedores ou latifundiários interessados nas terras ocupadas pelas populações locais, quando institui unidade de conservação de proteção integral e desconsidera a existência dos povos no processo, bem como costumam desconsiderar seus saberes tradicionais como estratégicos para proteção da sociobiodiversidade, como forma de deslegitimar seu pertencimento e consequentemente seus direitos às terras nas quais vivem.

Sousa (2021) faz uma brilhante análise sobre considerar as populações tratadas como camponesas no Piauí no contexto da criação do Parque Nacional. A autora considera as populações camponesas como tradicionais devido a seus status de sujeito constitucional, abrangidas pelo artigo 225, §1°, incisos I, II, III e VII e ainda na Lei nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. As populações atingidas integram o patrimônio cultural brasileiro.

A autora cita ainda a definição de Diegues (2000, p. 87-88) de comunidades tradicionais como coletividades que se auto identificam ou sou vistos por externos como culturalmente diferenciados, com práticas inerentes de extrativismo, simbologias, rituais, com noção específica de território/espaço de vivência coletiva, local de reprodução social e econômica, passado por gerações mesmo havendo deslocamentos para centros urbanos.

Esse diálogo possui interseção com a discussão de Rosenfeld (2003) sobre a identidade do sujeito constitucional, pois a fluidez da identidade faz parte do espírito constitucional, realizando-se a cidadania apenas com o seu próprio exercício, considerando ainda essa condição de cidadãos é inerentes aos sujeitos democráticos livres e iguais, e que a cidadania necessita reconstrução permanente da noção de direitos fundamentais conforme o passar do tempo, as vivências e as mudanças que vem.

Na lógica preservacionista da modernidade, a proteção integral da natureza está descolada dessa identidade tradicional constitucional, em uma visão reducionista da complexidade do contexto, separando o meio ambiental ecologicamente equilibrado e os direitos das populações locais como bens jurídicos isolados, que se contrapõem, isso quando a existência das comunidades é meramente reconhecida.

No caso da Serra da Capivara, esses direitos foram vistos como inconciliáveis, criando-se um parque nacional à custa da expulsão das famílias que viviam nas áreas de interesse do Estado, em sobreposição com as comunidades. A resposta superficial dada foi a criação de assentamentos, o que agravou os conflitos, pois não houve política de estruturação dos mesmos cabendo às organizações comunitárias, como sindicatos e federações, a denúncia dos impactos e ainda buscar as compensações devidas. Não houve ainda formas de integração com o Parque, o que isolou as comunidades e limitou seus deslocamentos e suas atividades produtivas (SOUSA, 2021).

Essa escolha provocou uma cisão grave entre natureza e cultura, isto é, entre as populações camponesas e a proteção ambiental, conforme reflete Sousa (2021, p. 121):

De fato, a cisão ou conflito entre as duas culturas dá-se pelo choque entre a cultura urbana industrial moderna, que aparece sob a forma de cultura de preservação ambiental, e cultura local. A cisão se concretiza pela substituição, sob argumentos ancorados em discursos de legalidade, do paradigma de relação das populações locais com a natureza não humana, pelos paradigmas preservacionistas, orientados pelos interesses da cultura urbano-industrial, seguindo o modelo estadunidense, ignorando a cultural local, responsável pelo manejo da natureza, até então.

Dessa forma, associar a proteção da biota com a exclusão violenta da cultura local gera mais conflitos no ambiente onde a intervenção ocorre, pois é práxis da modernidade em seus discursos preservacionistas e desenvolvimentistas a desconsideração da materialidade das comunidades locais e suas concepções e relações com a natureza.

A pluralidade cultural foi varrida da região sem debate público e sem construção de soluções dos problemas gerados. Por própria conta, as famílias expulsas do território foram se reorganizando, algumas foram assentadas, outras receberam alguma indenização e muitas foram para a periferia da cidade de São Raimundo Nonato, construindo moradias pequenas e vivendo de trabalhos informais.

Ainda assim, as comunidades procuraram se organizar para reivindicar direitos fundamentais à moradia, ao trabalho (no campo), à reparação dos danos sofridos, como forma

também buscaram não serem isoladas e desconectadas de sua terra. O discurso desenvolvimentista trata esses povos como indivíduos que devem se curvar ao projeto hegemônico ou sair do caminho para não atrapalhá-lo. Em contrapartida, os povos se reivindicam como legítimos sujeitos coletivos constitucionais, que devem no mínimo ser consultados sobre o que lhe afetam, tendo direito ainda ao poder de decisão.

Sobre essa disputa, que une campo jurídico e político, reflete Habermas (1997), que destaca como o processo democrático envolve aspectos que se pressupõem, onde a própria gênese da democracia é legitimada via constante debate público acerca das regras sociais e sobre direitos fundamentais e humanos, embasando uma democracia representativa por meio da soberania popular, em um franco exercício de autonomia política, na qual as leis emanam a legitimidade do debate público que, em teoria, precede seu nascedouro.

Nesse sentido, é do espírito constitucional que o exercício dessa soberania seja mais amplo, mais diverso em nosso país, considerando as diferenças de classe, de crença, de etnia, de concepções políticas. A positivação do direito é fruto desse pacto, no qual se cede parte da autonomia privada pela representação estatal, em contrapartida exigindo direitos e justiça social. A soberania valida a positivação das normas e promove a fiscalização do seu cumprimento, em especial em um estado constitucional.

Os povos tradicionais reivindicam essa identidade constitucional de formadores da sociedade brasileira, sujeitos legítimos na elaboração auto-legislativa da cidadania. As comunidades têm produzido cada vez mais conteúdo para diálogo social, como seminário auto organizados, obras escritas, material audiovisual que contam suas histórias e ainda denunciam as violações de seus direitos. Convidam a sociedade a conhecerem suas peculiaridades e entender seu modo de vida, em uma troca entre identidades complexas inseridas no contexto social. Sobre essas trocas, dialogamos com Habermas (1997, p. 131):

Um pluralismo de modos de ler tradições ambivalentes sempre fornece ocasião para discussões de auto-entendimento, que esclarecem os partidos litigantes sobre as necessidades de decidir conscientemente sobre o modo de vida que desejam assumir, sobre as tradições que pretendem continuar ou romper. E, na medida em que identidades coletivas só se podem formar na figura quebradiça, dinâmica e desfiada de tal consciência pública descentralizada, tornam-se possíveis e inevitáveis discursos ético-políticos que atingem o fundo.

Essas trocas pressupõem um agir comunicativo, no qual se disputa a regulação legítima do viver em sociedade e transformando em direito positivado o fruto de seus embates. É

pretendida a constituição de uma sociedade politicamente autônoma que é composta por coassociados livres e iguais, exercendo sua autonomia moral a nível individual e autonomia política na formação da vontade coletiva (SOUSA, 2021).

# 4. Experiências de resistência no Piauí

O trabalho de campo foi realizado nos municípios de São Raimundo Nonato, Várzea Branca e Fartura, Estado do Piauí, abrangendo a realidade de comunidade quilombola atingida por empreendimentos minerários, em alguns núcleos do território quilombola Lagoas, bem como em um assentamento rural que agregou famílias egressas de áreas desapropriadas pelo Parque Nacional Serra da Capivara, sendo ambos os territórios atingidos pela implantação do projeto de exploração do minério de ferro.

Na luta pelos direitos quilombolas, as mulheres no quilombo são os esteios da resistência, elas preservam e transmitem tradições do povo, cultivam e sabem os usos de ervas e raízes medicinais, bem como praticam artesanato, agricultura e criação de animais. Elas estabelecem vínculos de sororidade e solidariedade na comunidade e entre elas, em especial se forem mulheres<sup>2</sup> mais velhas.

O Estado do Piauí é marcado por processos de expropriação de comunidades rurais e tradicionais sob a justificativa da necessidade do desenvolvimento, sobrepondo a ideia de progresso aos modos de vida das coletividades plantadas nos biomas que atravessam o Estado. No sudeste do Piauí, vivem comunidades quilombolas, agricultores, caatingueiros, famílias que vivem da criação de animais, plantio, extrativismo dos insumos da caatinga e manejadores do bioma de forma protetiva. As formas de convivência com o semiárido são muitas e as famílias são as artesãs dessa práxis.

Na região em estudo, que engloba os municípios de São Raimundo Nonato, Fartura e Várzea Branca, vive e cresce no território chamado "Serra da Capivara" pelos moradores, o quilombo Lagoas, constituído de cerca de 3.000 famílias, segundo estimativa dos próprios quilombolas em 2022, contando cerca de 100 núcleos de comunidades espalhadas em 62.365,8

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> As matriarcas dos quilombos são também referências políticas, nos processos de discussão e na tomada de decisões. Elas costumam ocupar a associação, são lideranças comunitárias, também passam para as gerações futuras os segredos da culinária e o cuidado coletivo com todas as pessoas do quilombo. No quilombo Lagoas no Piauí, as mais velhas costumam participar das reuniões das associações e debates políticos, tendo sua palavra e conselhos priorizados e respeitados.

hectares (FARIA, 2016). O território como um todo abrange seis municípios na bacia<sup>3</sup> do Rio Piauí: São Raimundo Nonato, Várzea Branca, São Lourenço do Piauí, Dirceu Arcoverde, Fartura do Piauí e Bonfim do Piauí (FARIA, 2016).

O território possui sobreposição com fazendas, maioria sem registro oficial e sem realização de inventário (FARIA, 2016, p. 11). O modo de vida envolve partilha de recursos e terrenos, existem sim roças próprias, mas sem conflitos quanto a limites de uso, bem como criação de caprinos e gado solto. São doze núcleos de comunidades, organizadas em torno de uma associação quilombola, fundada em 2009 após organização dos núcleos em busca de formalização para proteção do território.

As ameaças ao quilombo são o avanço da pesquisa e futura exploração mineral de ferro pela empresa SRN Holding S.A., que chega ao território em 2014. Já se falava desde a década de 80 de pesquisas minerárias na região, em pontos focais sobre morros que são caros às comunidades por suas fontes de recursos hídricos, local para desenvolvimento da apicultura, criação e proteção do próprio bioma caatinga. O território é composto basicamente do bioma caatinga, cortado por três bacias hidrográficas, dentre elas a bacia do São Francisco, com vegetação característica e solo cristalino, onde predominam minerais metálicos, embora existam minerais não metálicos.

Algumas localidades têm êxito, mas ainda é distante a suficiência de recursos hídricos no semiárido piauiense. A principal preocupação das comunidades é a escassez de água no contexto da exploração mineral, pois é de praxe destinar as fontes de recursos hídricos da região para empresas que necessitam de grandes quantidades de líquido para separação do minério em seu estado bruto.

Quanto à cultura, em 2021 com a regressão parcial da pandemia, foi realizada a semana cultural do território quilombola Lagoas organizada pela associação e com protagonismo de mulheres. Conforme registro de diário de campo da pesquisa em abril de 2022, a presidenta da Associação de Lagoa do Moisés, uma das associações que compõem a associação territorial macro, detalhou o trabalho que foi submeter a semana cultural para editais de financiamento e

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> As bacias hidrográficas são intermitentes e os recursos híbridos são utilizados pelas populações tradicionais respeitados os ciclos naturais e as estações chuvosas. A luta pela instalação de cisternas é recorrente na região, bem como a solicitação de poços artesianos e paramentação de açudes aos governos.

arrecadar recursos para garanti-la, de modo a unir esforços para visibilizar a comunidade em sua riqueza cultural e suas formas de convivência com o semiárido e a caatinga.

O quilombo Lagoas constrói suas formas próprias de continuidade e produtividade como já demonstrado e considerando o avanço da mineração sobre o território a produção agroecológica tem se apresentando como forma de (re)existência diante das promessas desenvolvimentistas. A parceria estabelecida com entidade e projetos de financiamento são estratégias adotadas para a viabilização e fortalecimento das atividades.

A Cáritas Diocesana de São Raimundo Nonato apoiou nas atividades políticas e também produtivas, com mobilização, visibilidade e incentivo por pelo menos 10 anos na região, seguido apoiando também os esforços da Associação de Produtores(as) Agroecológicas do Semiárido Piauiense (APASPI), que reúne 119 Agricultores certificados, em 8 grupos, em 5 município do Piauí, dentre elas algumas associações de comunidades do território Lagoas.

O principal projeto da APASPI hoje é para plantio de algodão orgânico em grande escala via projeto em consórcio agroecológico<sup>4</sup>, realização da ONG Diaconia com o apoio do Instituto C&A e parceria com a Embrapa Algodão, também Universidade Federal de Sergipe e Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade (OPACs) de sete territórios da região. Espera-se para esse ano a coleta de 19 toneladas de pluma de algodão.

São dois grupos de agricultores do território ligados à APASPI que totalizam trinta pessoas, trabalhando organicamente na produção agroecológica de alimentos básicos para fornecimento. Recentemente, ganharam dois pregões junto ao Instituto Federal do Piauí e da Secretaria de Educação do município para fornecimento de alimentos. O principal objetivo da APASPI, além da continuidade do território diante da ameaça da mineração, é alcançar autonomia financeira para garantir mais estrutura para a associação e manter de forma permanente dois técnicos voltados para o trabalho na associação, pensando em suprir as exigências dos editais por capacidade técnica<sup>5</sup>.

Quanto à apicultura, ainda não há incentivo financeiro para a apicultura por conta de fatores apontados pelo Ministério da Agricultura, que impedem a certificação de produtores de

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: https://algodaoagroecologico.com/producao-de-algodao-de-base-agroecologica-ganha-reforco-no-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Foi ainda adquirido um software através do consórcio para ajudar na certificação orgânica dos produtores agrícolas, que é um processo demorado, leva doze meses e com o uso dessa ferramenta operacional o envio de documentos necessários reduz a burocracia e acelera a certificação.

mel orgânico para as associações que compõem a APASPI, como a padronização da casa do mel atendendo os critérios exigidos, faltando ainda mais investimento financeiro e apoio estatal.

São esses esforços de organização que têm desafiado o discurso que o desenvolvimento só vem trazido por empreendimentos externos à realidade das comunidades. Há ainda um site<sup>6</sup> de comercialização dos produtos da APASPI: "Orgânicos do Zabelê", todos com certificação adequada. São vendidas hortaliças, ervas medicinais e frutas nativas, tenho a APASPI o status de "Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica" (OPAC) e certificados com o Selo Brasileiro Orgânico, mediante Sistema Participativo de Garantia (SPG) e cultivo a partir da perspectiva agroecológica, mediante trabalho conjunto do trabalho participativo e respeito pela terra e suas riquezas.

Um dos pilares da iniciativa é a economia solidária, que prioriza o ganho comunitário, as trocas e o múltiplo apoio entre as comunidades e a geração de renda interna, em especial para mulheres. A APASPI tem sede no assentamento Novo Zabelê na zona rural de São Raimundo Nonato, criado após a expulsão da comunidade Zabelê das áreas ocupadas pelo Parque Nacional Serra da Capivara, que se ressignificou e resgatou sua produção econômica solidária, de base agroecológica.

As estratégias de enfrentamento ao avanço do empreendimento minerário perpassam também pela organização política comunitária, para entender o processo de intervenção e se proteger de violações que já ocorrem e vindouras. Com o apoio especial do movimento quilombola estadual e da Cáritas diocesana de São Raimundo Nonato, as comunidades do quilombo Lagoas e também outras afetadas pela mineração como a comunidade Pé do morro também abordada na presente pesquisa tem se reunido para visibilizar o que tem ocorrido no sudoeste do Piauí.

Como já dito, desde 2014 os debates vem se acirrando na região e com apoio na mobilização e visibilização pela Cáritas, as comunidades têm denunciando o que vem ocorrendo na região através do Grito do Semiárido, evento coletivo organizado todo ano pela Cáritas e as famílias como forma de denúncia e buscando diálogo com os poderes públicos sobre o avanço dos empreendimentos e outras demandas por direitos fundamentais.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Disponível em: https://www.organicosrn.eco.br/paginas/quem-somos/

Até o ano 2019 foram constantes os ciclos de debate e oficinas nas comunidades pelo movimento, somando com Cáritas, pesquisadores da Universidade Estadual do Piauí e da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Coletivo Antônia Flor<sup>7</sup> e Movimento pela Soberania Popular na Mineração<sup>8</sup>, com realização de assembleias populares nas regiões mais afetadas para formação e organização das comunidades atingidas.

A organização social desses grupos é consolidada em princípios de liderança ancestral e coletivismo, o que possibilita o respectivo reconhecimento como grupos sociais diferenciados e autodefinidos, afirmados como tal cultural e politicamente, bem como sua subjetividade. Acerca disso, ensina Barretto Filho (2006, p. 122):

"[...] a caracterização dos grupos sociais ditos "tradicionais" caminha *pari passu* ao reconhecimento da necessidade da sua "participação", "consulta", "acordo" e "consentimento" como condição de êxito dos programas de conservação baseados em áreas protegidas. Ou seja, não se pode dissociar um processo do outro, sob pena de não compreendê-los adequadamente. Não se trata tanto de uma "descoberta" das "populações tradicionais" – posto que "tradicionalidade" não é algo que se descobre –, mas da sua construção como sujeito – em seus múltiplos sentidos [...] do manejo de áreas protegidas"

As intervenções políticas desses grupos na condução de políticas públicas que os afetam, assim, permitem uma mobilização eficaz em prol de suas pretensões coletivas, a exemplo da participação ativa em conselhos comunitários, associações e organizações sociais atuantes na defesa dos referidos interesses territoriais, que fortalecem a capacidade dos povos tradicionais de negociar com atores externos e o poder público, bem como reivindicar seus direitos.

A resistência política também se manifesta na luta por reconhecimento, dos direitos territoriais e culturais, pelas instituições que compõem o sistema de justiça (SANTOS, 2011, p. 100). As demandas possessórias, coletivas e, paralelamente, as denúncias formuladas pelas comunidades tradicionais perante a mídia, além de campanhas educativas sobre os seus direitos, têm sido cruciais para garantir a proteção dos territórios tradicionais e o acesso a recursos.

Do mesmo modo, a mencionada articulação com movimentos sociais e ONGs amplifica a voz de grupos vulneráveis em um cenário democrático participativo. Os povos tradicionais e

<sup>8</sup> Movimento social brasileiro que nasceu em 2015 em Marabá-PA, voltado para os debates e organização social em torno da pauta da reivindicação da soberania popular diante da mineração no Brasil. Mais informações em: https://www.instagram.com/mam.nacional/

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Coletivo de mulheres e homens juristas e comunicadores sociais que prestam assessoria técnica em direitos humanos no Estado do Piauí. Coletivo criado pela amorosa e saudosa Maria Sueli Rodrigues, PHD em Direito.

quilombolas demonstram, diante disso, uma significativa capacidade de resistência, embora seja um panorama desafiador e potencialmente comprometedor à sua luta e existência.

As comunidades reivindicam também a realização da consulta prévia e a discussão densa sobre as peças do licenciamento ambiental da empresa, bem como impactos e suas medidas mitigatórias previstos e querem ainda conversar sobre pontos dos territórios nos quais não pode haver exploração minerária, seja por ser fonte primordial de recursos hídricos, seja por ser área de trabalho, extrativismo ou sítios culturais e arqueológicos.

# 5. Do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada - Convenção 169 da OIT

A pretensão do exercício de atividade minerária em área de uso tradicional dentro de território quilombola certificado necessita concordância da comunidade com as atividades que pretende desenvolver. Destaque-se que essa concordância deve ser obtida de forma adequada, que é via realização de Consulta prévia, livre e informada.

Importa, portanto, discutir a efetividade da Convenção 169 da OIT ratificada pelo Brasil em 2003, enquanto marco jurídico de reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, tendo em vista que as instituições que integram o sistema de justiça e deveriam tutelar os referidos interesses, revitimizam tais grupos, ao destituí-los dos territórios onde vivem, por força da disseminação da corrente preservacionista, sob o pretexto de observância do princípio do interesse público<sup>10</sup>.

Com a ratificação da Convenção *supra*, desenvolve-se o contrassenso de exclusão dos povos tradicionais, grupos frequentemente situados em áreas rurais e regiões marginalizadas, pois estes desenvolvem formas de vida e sistemas de produção que não apenas asseguram sua sobrevivência, mas também contribuem para a preservação ambiental e a diversidade cultural.

A Convenção 169 determina a realização de Consulta prévia, livre e informada para quaisquer intervenções que afetem direta ou indiretamente o território de povos indígenas, quilombolas e tradicionais, como forma de garantia de direitos ou mesmo de reparação de danos.

A Convenção 169 promulgada no Brasil via Decreto 5.051/2004, possui caráter normativo supralegal (art. 5°, §2°, Constituição), dispondo sobre a consulta prévia em diversos

44

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Nesse sentido, aduz Boaventura de Sousa Santos, que "diante da apatia ou da incapacidade dos poderes políticos em resolver os conflitos ou em atender às demandas dos grupos sociais, o recurso aos tribunais leva o judiciário a interferir na política pública e nas condições da sua efetivação".

artigos, quais sejam: 1°, 2°, 6°, 7°. Em matéria constitucional, assegura-se expressamente a proteção ao patrimônio imaterial consistente na cultura e modo de vida dos grupos formadores da sociedade brasileira, conforme artigos 215, §1° e 216, como quilombos e outros povos tradicionais. Cabe ressaltar também que as disposições da referida Convenção da OIT se aplicam às comunidades tradicionais e quilombolas, mesmo que não indígenas.

Esclarece a Convenção, no seu artigo 1º, 1. "a", que sua aplicação se destina "aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial". Assim, as populações tradicionais e quilombolas se inserem nos ditames do texto convencional e da Constituição da República.

Especificamente sobre Povos Tradicionais, a decisão da Juíza Federal Jaiza Maria Pinto Fraxe define um conceito para a diversidade que os caracteriza, com base na Convenção Sobre Diversidade Biológica e a Medida Provisória n. 2.186-16:

(...) comunidades tradicionais não são definidas por algum tipo de rol fechado, tratando-se de qualquer grupo humano com traços culturais peculiares, sistemas de manejo que respeitam os ciclos da natureza, mediante utilização de conhecimentos herdados de gerações passadas, que assim se declarem, não cabendo ao Direito negar-lhe identidade, a pretexto de preenchimento de cadastros e formulários definidos por quem não pertence a esses grupos.(...) (Decisão n. 72- A/2014, Processo 0006962-86.2014.4.01.3200, proferida em 23/05/2014).

Considere-se ainda que independente que a atividade de pesquisa minerária venha a possuir reduzido impacto, e o empreendimento alegue ser esta razão pela qual a consulta não é cabível neste momento, cumpre destacar que a Consulta deve ser feita de maneira prévia a qualquer atividade interventora e o nível/abrangência de impactos não é condição para sua realização.

A Convenção 169 da OIT prevê ainda que "as consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas" (Art. 6, c). A consulta prévia, livre e informada não é fase meramente formal e possui caráter vinculante ou obstativo do empreendimento e quaisquer atividades interventivas. Nesse sentido, o texto da convenção define que a finalidade da consulta é a obtenção de acordo e consentimento quanto às medidas propostas.

Considerando ainda que o direito à vida (Artigo 5°) e à saúde (Artigo 6°) são direitos fundamentais ratificados na Constituição Federal, manter atividades dentro do território nesse período ameaça diretamente esses direitos fundamentais. Destaque-se também que os direitos territoriais são reconhecidos como fundamentais, na mesma medida que os direitos de livre acesso aos recursos naturais de maneira tradicional para reprodução social, econômica, cultural, nos termos dos artigos 14° e 15° da Convenção 169.

Considerando-se, portanto, que as comunidades tradicionais desempenham um papel fundamental na preservação da biodiversidade<sup>11</sup> e na promoção de práticas agrícolas sustentáveis, destacando-se dentre elas o extrativismo, o regramento constitucional que possibilita a instituição de Unidades de Conservação, a pretexto de conferir plena eficácia ao disposto no art. 225<sup>12</sup> da CF/88, o cumprimento da Lei nº 9.985/2000 desdobra-se numa situação de violação das normas constitucionais que tutelam os direitos dos povos tradicionais indígenas e quilombolas.

A consulta precisa ser renovada a cada etapa da intervenção/empreendimento que produza impactos e mudanças no modo de vida e território tradicional. Em regra, o diagnóstico prévio da intervenção é incipiente e dados importantes só entram depois no processo, na forma de condicionantes do licenciamento ambiental (DUPRAT, 2014).

Na prática, a consulta não é realizada previamente no Brasil. É urgente que seja entendida em toda sua extensão e complexidade, estando culturalmente situada, respeitando o tempo da comunidade, suas linguagens, as formas internas de resolução de conflitos, a melhor forma de produzir os protocolos, para dentro e para fora, além de necessitar respeitar as peculiaridades de cada grupo (OLIVEIRA, 2019). A consulta deve ser vinculante, enquanto processo ético, de natureza argumentativa, em que as partes se relacionam com igual respeito e consideração.

Considerando que os povos e comunidades tradicionais são sujeitos constitucionais coletivos que deveriam gozar dessa proteção pelo próprio Estado Democrático de Direito. Seja em âmbito de interesse público ou privado é necessário considerar a legitimidade desses sujeitos,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Ainda, o Decreto n. 2.519, de 16 de março de 1988, ratifica a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), reconhecendo a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de unidades de conservação.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Conforme o mesmo artigo 225, §1º, III, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, "incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção".

bem como seus direitos constitucionais, além de realizar a consulta prévia livre e informada. A luta dos povos ainda é árdua e longa, mas seguem em organização para afirmar sua existência enquanto sujeitos constitucionais.

# 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A omissão estatal, institucionalizada pela estrutura descrita, resulta em um cenário de resistência comunitária, consolidado historicamente pela preservação das práticas, dos saberes tradicionais e pela luta dos povos tradicionais pelo direito ao território em face de pressões externas, como a exploração econômica e a marginalização política.

De outro turno, a convergência dos saberes das comunidades tradicionais e de sua produção agroecológica contribui para a consolidação da resistência desses povos, uma vez que profundamente enraizados na interação com o meio ambiente. Tais conhecimentos incluem práticas agrícolas, manejo de recursos naturais e técnicas de cultivo que são adaptadas às condições locais, bem como sustentáveis a longo prazo.

O vínculo que une esses povos a seus territórios resulta numa somatória de práticas preservacionistas da localidade que ocupam, razão pela qual essa deveria ser uma discussão prioritária na formulação de políticas públicas de tutela ao meio ambiente, o que não ocorre na prática. Como dito, a lógica preservacionista vigente privilegia a instituição de unidades de conservação, que frequentemente impõem o deslocamento ou a restrição dos direitos culturais e territoriais das comunidades tradicionais.

Técnicas agrícolas adotadas por povos tradicionais como a rotação de culturas, o cultivo consorciado e o uso de adubos orgânicos, que na seara da agroecologia – enquanto abordagem para a produção agrícola, enfatizam a integração de práticas tradicionais aos princípios de preservação ambiental, promovem a saúde do solo e a biodiversidade. Tais práticas são evidências de uma gestão comunitária preservacionista que, em contrapartida, enfrenta desafios como a degradação progressiva do solo e a mudança climática causada pela exploração desarrazoada dos recursos naturais.

A implementação e o cumprimento de políticas públicas que garantam os direitos territoriais e promovam práticas agroecológicas são essenciais para fortalecer a participação desses grupos. No entanto, inefetividade e a atuação jurisdicional das políticas públicas podem limitar suas capacidades de resistência.

Nesse contexto, a força política dos povos tradicionais e quilombolas emerge de sua capacidade de auto-organização e mobilização em torno de seus direitos e interesses. Esse potencial é crucial para a resistência dessas comunidades contra pressões externas, e para a promoção de políticas públicas que reconheçam e valorizem suas contribuições para a preservação da biodiversidade e tutela dos direitos fundamentais e coletivos relacionados à conservação ambiental.

A construção de um saber ambiental perpassa pelas alternativas ao modelo moderno eurocentrado, colocando em enfoque as experiências de vivência e resistência dos povos tradicionais e quilombolas latino americanos, com suas práticas de produção auto sustentáveis, suas constantes lutas por direitos e pela dignidade humana, enquanto legítimos autores e destinatários da Constituição de 1988, cidadãos e cidadãs que precisam prosseguir e ser protegidos diante das ameaças a seus modos de fazer, viver e produzir.

# 7. REFERENCIAL TEÓRICO

BARRETO FILHO, H. T. **Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma nação.** In: Sociedades Caboclas Amazônicas: modernidade e invisibilidade. 109-144. São Paulo: Anna Blume, 2006.

BRUYNE, P.de et al. Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais: os pólos da prática metodológica. Rio de Janeir7o, F. Alves, 1991. 251 p.

CELLARD, A. **A análise documental.** In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O Mito Moderno da Natureza Intocada.** 3.a ed. São Paulo: Hucitec Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2000.

DUPRAT, DÉBORA. A CONVENÇÃO 169 DA OIT E O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA. RCJ - Revista Culturas Jurídicas, Vol. 1, Núm. 1, 2014. Disponível em: <a href="https://www.culturasjuridicas.uff.br">www.culturasjuridicas.uff.br</a>

FARIA, Ana Tereza Dutra Pena de. **Comunidade quilombola Lagoas**. Belo Horizonte: FAFICH, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/lagoas.pdf

HABERLE, Peter. Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 2002.

HABERMAS, Jürgen, 1929 — **Direito e democracia: entre factcidade e validade, volume** I/Jürgen Habermas, tradução: Flávio Beno Siebeneichler. — Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

LANDER, Edgardo. **Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos.** In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, 2005. Disponível em La World Wide Web: <a href="http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/">http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/</a>

LEFF, Enrique. Saber ambiental. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. Complexidade, racionalidade ambiental e diálogo de saberes. Revista Educação e Realidade, 17-24, agosto de 2009.

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de. **Terceira parte: Construção do Protocolo de Consulta. p. 109-123.** In: Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação/Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Liana Amin Lima da Silva, Rodrigo Oliveira, Carolina Motoki; Verena Glass (org.). – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019. 268 p

PROJETO ACHADOS E PEDIDOS. **Direito à terra quilombola em risco: reconhecimento de territórios tem baixa histórica no governo Bolsonaro.** Realização ABRAJI — Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo e Transparência Brasil. Abril de 2021. Disponível em: https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Terra Quilombola.pdf

ROSENFELD, Michel. **A Identidade do Sujeito Constitucional.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2003

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Vivências constituintes: sujeitos desconstitucionalizados. Teresina, Avant Garde, 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SPINK, M. J. Linguagem e Produção de sentidos no cotidiano. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.